



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Proposta de Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Nº 734/2015

ALTERA A EMENTA, O ART. 1º, O CAPUT DO ART. 2º, O ART. 3º, O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 6º, O PARÁGRAFO 4º DO ART. 7º, O PARÁGRAFO 2º DO ART. 10, O ART. 20 E O ART. 24 DO PROJETO DE LEI Nº 734/2015.

O Vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Proposta de Emenda nº 001 ao Projeto de Lei nº 734/2015:

Art. 1º Modifica a ementa do Projeto de Lei nº 734/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“INSTITUI O 'PROGRAMA QUE DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL (VTA's)' NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 2º Altera o Art. 1º do Projeto de Lei nº 734/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Programa que objetiva disciplinar a utilização de Veículos de Tração Animal (VTA's). As finalidades do programa, estabelecem condições para veículos de tração animal trafegar no perímetro urbano de Pouso Alegre, descreve infrações, estabelece penalidades e dá outras providências.”

Art. 3º Altera o caput do Art. 2º do Projeto de Lei nº 734/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica instituído no perímetro urbano do Município de Pouso Alegre, o "Programa que disciplina a utilização de Veículos de Tração Animal (VTAs)", cujas finalidades são:

I - (...)

II - (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

III - (...)”

Art. 4º Modifica a redação do Art. 3º do Projeto de Lei nº 734/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A partir da publicação desta Lei não será permitido:

I - conduzir o VTA dentro do hipercentro do Município de Pouso Alegre;

II - conduzir o VTA com carga e/ou peso excedente ao autorizado;

III - conduzir o VTA sob a influência de álcool ou drogas;

IV – condução de VTA por menores de 18 anos;

V - estacionar o VTA em local de parada diversa do autorizado;

VI - conduzir VTA de forma perigosa ou colocando em risco o animal de tração, pedestres e outros veículos;

VII - transportar menores em VTA;

VIII - utilizar em VTA animal de tração cego, enfermo, extenuado, mutilado, desferrado, fêmea em estado de gestação ou aleitamento; bem como em qualquer outra condição que possa caracterizar a prática de maus-tratos;

IX - utilizar e/ou portar no VTA chicote e/ou qualquer outro instrumento para castigo animal.

Parágrafo único. A partir da publicação desta Lei será permitida a condução de VTA durante eventos culturais e artísticos, dentro do hipercentro do Município de Pouso Alegre, deste que previamente autorizado pela SMTT.”



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Art. 5º Altera o parágrafo único do Art. 6º do Projeto de Lei nº 734/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)”

Parágrafo único. A autorização do condutor e do veículo e o licenciamento do veículo deverão ser renovados anualmente junto à SMTT de Pouso Alegre.”

Art. 6º Altera o parágrafo 4º do Art. 7º do Projeto de Lei nº 734/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º. Os animais deverão ser identificados através de microchip, à custa do proprietário, contendo informações do proprietário e o número da placa do veículo, com limite de 4 (quatro) animais por veículo.”

Art. 7º Altera o parágrafo 2º do Art. 10 do Projeto de Lei nº 734/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. O modelo da placa obedecerá às especificações da SMTT de Pouso Alegre e deverá ser fixada e lacrada na parte traseira do veículo, as custas do proprietário, em seu canto inferior esquerdo, sendo vedada a sua ocultação por quaisquer meios.”

Art. 8º Altera o Art. 20 do Projeto de Lei nº 734/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Compete ao Centro de Bem Estar Animal, se necessário em parceria com outros órgãos e instituições, conforme definido no art. 7º, emitir documentação referente à saúde do animal, na forma estabelecida em regulamento.”

Art. 9º Altera o Art. 24 do Projeto de Lei nº 734/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, sob pena de responsabilidade.”



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 01 de Dezembro de 2015.



HÉLIO CARLOS
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

As alterações foram estabelecidas considerando as ponderações de vereadores e participantes da reunião ocorrida no dia 26/11/2015 para discussão do Projeto em questão.

Sala das Sessões, em 01 de Dezembro de 2015.


HÉLIO CARLOS
VEREADOR